



**SUBEMENDA (MODIFICATIVA) Nº 115 /2017**

**Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural".**

Altere-se o § 4º do art. 79 do Projeto de Lei Complementar nº 84/2016 que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 79.** .....

§ 4º A vedação de que trata o parágrafo único do artigo 66 será implementada a partir de 01 de janeiro de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda corresponde à instituição de regra de transição ao uso do Fundo de Apoio à Cultura, de modo a possibilitar seu contingenciamento ou remanejamento de seu saldo até 01 de janeiro de 2019. Tal emenda faz-se necessária para se garantir que entrada em vigor da Lei Orgânica da Cultura não interfira na busca pelo equilíbrio financeiro e orçamentário do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em

  
**AGACIEL MAIA**  
Deputado Distrital

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
P.L.C. Nº 84 / 2016  
Fls. 277 Rubrica 